



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº 14/2015, celebrado entre a **Universidade Federal de Pernambuco** e a empresa **PROQUEST Latin America Serviços e Produtos para Acesso à Informação Ltda.**, na forma abaixo.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e do outro a empresa **PROQUEST Latin America Serviços e Produtos para Acesso à Informação Ltda.**, inscrita no CNPJ 05.775.256/0001-94, com sede na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 01, salas 114 e 115, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP nº 22640-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Nilton Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, RG nº 12.779.728-2 SSP/SP e CPF nº 022.503.648-77, Diretor de Vendas, residente na Rua Monte Alegre, nº 73, Apto. 41 São Paulo/SP, têm justo e firmado entre si, de acordo com o constante no processo número 23076.022350/2014-52, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – na **inexigibilidade** de licitação nº **50/2014**, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 25, inc. I;
- II – nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo nº 23106.022350/2014-52;
 - b) Não contrariem o interesse público;
- III – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direito público;
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado;
- VI – nos termos da proposta e do projeto básico;
- VII – nos termos da inexigibilidade de licitação.

[Assinatura manuscrita]
 *[Assinatura manuscrita]*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na Concessão de Licença. Pelo presente e ao abrigo dos termos deste Contrato, a **PROQUEST Latin America Serviços e Produtos para Acesso à Informação Ltda** concede ao Licenciado uma licença não exclusiva e não transmissível para acessar e utilizar os produtos enumerados nas respectivas notas de encomenda, pedidos de compra, fatura ou ordem de compra devidamente aprovados (aqui referidos como os "Produtos") no seu local principal (e aqueles constantes em qualquer Lista de Sites Suplementares/Bibliotecas Aderentes). Quaisquer direitos de acesso remoto e/ou limites sobre usuários simultâneos encontram-se especificados no Pedido de Compra. Salvo quando expressamente estipulado no presente Contrato, o Licenciado não poderá adquirir quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre os Produtos ou quaisquer programas de software, sistemas, documentação ou outros materiais associados.

Subcláusula primeira - Tais direitos e interesses permanecerão, na sua totalidade, na posse da ProQuest e seus licenciantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 58.803,67** (cinquenta e oito mil oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.900,30** (quatro mil novecentos reais e trinta centavos). O pagamento será efetuado por transferência bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, após atestada a execução do serviço, no prazo de 5 dias úteis do mês subsequente ao que se refere a fatura.

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND);
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

Subcláusula segunda – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais, de acordo com a Lei nº 9.430/96 e suas instruções normativas, para posterior repasse ao Tesouro Nacional por meio de cópia de DARF, o qual ficará à disposição da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses de execução do contrato. Após esse prazo, o mesmo será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de preços de Mercado (IGPM).

Handwritten signature and a circular stamp with the text "130-114 F2" inside.A large handwritten mark, possibly a stylized letter 'Q' or a signature.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas deste Contrato são oriundos do **Programa de Trabalho**: 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa**: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, DOU de 21/01/2014.

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de suporte e manutenção do sistema é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo e por interesse da Administração, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado a CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda – Se positiva a resposta, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira – A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

Subcláusula quarta – Eventual desistência da CONTRATADA, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

Subcláusula quinta – Se não houver prorrogação, a CONTRATANTE deverá providenciar a retirada do suporte técnico e manutenção do sistema, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula sexta – Fica desde já previamente ajustado que nenhuma das partes, em nenhuma hipótese é obrigada à renovação do contrato, nada devendo uma à outra a título de indenização, ou qualquer outra espécie de composição ou reparação de danos, de nenhuma natureza, pela não renovação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE DE DIREITOS

A CONTRATANTE não poderá se fazer substituir, nem ceder ou transferir por qualquer forma a nenhum terceiro, seja pessoa física ou jurídica, os direitos que lhe são conferidos através deste Contrato, sem prévia autorização, expressa e por escrito, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFPE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pernambuco;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará descumprimento parcial do contrato sendo aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- VI. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens anteriores, como também a inexecução total do contrato.
- VII. O descumprimento do prazo de assinatura do Contrato ou a recusa em assiná-lo, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a UFPE por período de até dois anos.
- VIII. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- X. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



- XI. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE decorrentes do presente contrato são as seguintes:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços.
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa prestar fora das especificações da proposta.
- VI. Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFPE

Subcláusula primeira - O uso dos produtos pelo CONTRATANTE será meramente para fins educacionais e de pesquisa, e qualquer parte do conteúdo oferecido não deverá ser publicada, transmitida ou vendida, e não poderá ser usada tampouco em qualquer maneira que pudesse violar os direitos autorais ou outros direitos proprietários da CONTRATADA ou dos seus distribuidores, portanto, o interesse público é obtido simplesmente pela licença de uso, sem direito de reprodução, não havendo qualquer necessidade, pelo menos do que deriva desta instrução, em completamente delegar os direitos de propriedade, para fins de, por exemplo, publicação ou transmissão.

Subcláusula segunda - O CONTRATANTE não deverá usar os Produtos para conduzir serviços de negação de ataque, ou conduzir buscas automatizadas que possam desnecessariamente sobrecarregar o sistema da ProQuest (incluindo mas não limitado ao uso de *bots* ou verificadores de links).

Subcláusula terceira - O CONTRATANTE assegura à CONTRATADA que não usará qualquer dos Produtos ou qualquer material obtido por meio dos Produtos para criar produtos ou realizar serviços que compitam ou interfiram com as publicações e serviços da ProQuest e de seus distribuidores.

Subcláusula quarta - O CONTRATANTE poderá efetuar download ou criar impressões dos artigos ou outras obras contidas nos Produtos, contanto que cada obra seja obtida diretamente do sistema online da base de dados. Qualquer reprodução e distribuição de tais



impressões, assim como as transferências de arquivos e armazenamento eletrônico de materiais obtidos através dos Produtos devem ser realizadas para uso pessoal ou interno, e devem respeitar a Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no país.

Subcláusula quinta - Provedores de informação individuais ou distribuidores podem submeter condições de uso aplicável unicamente aos seus conteúdos. Tais condições de uso devem ser apresentadas em exibições na tela do computador associado com tais conteúdos, e não deverá alterar materialmente o uso dos Produtos.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA na eventualidade de suspeição de que uma ou mais formas de acesso seguro esteja sendo utilizada de forma indevida.

Subcláusula sétima - Se o CONTRATANTE autorizar acesso a materiais não incluídos no pacote de assinatura numa base de pagamento por artigo, será responsável pelos custos incorridos devido ao acesso por usuários a produtos através de suas linhas de acesso seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA decorrentes do presente termo são as seguintes:

- I. Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.
- II. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a PROQUEST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a PROQUEST.
- IV. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a PROQUEST durante a execução dos serviços.
- V. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- VI. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- VII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, se houver, resultantes da contratação.

1.1.1



Handwritten signature

VIII. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso ao Banco de Dados PROQUEST, durante o horário comercial (dias úteis), por fone, fax ou e-mail; Este apoio limita-se às dúvidas relacionadas à operação do produto não incluindo, portanto, questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados.

IX. A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO CONTRATUAL

O presente Contrato constitui o acordo final entre as partes com relação ao objeto aqui referido e torna sem efeito qualquer outra negociação, obrigação e comunicação entre as mesmas, seja oral ou por escrito, anteriores à data de assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por iniciativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 90 dias;
- III – por iniciativa da CONTRATANTE, caso ocorra qualquer das hipóteses prevista nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, em especial por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE no respectivo processo administrativo;
- IV – em caso de alteração orçamentária que inviabilize a manutenção dos pagamentos.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece de imediato, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Todos os direitos proprietários, tais como segredos industriais, direitos autorais, direitos de patente e qualquer software, base de dados ou equipamento fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá permanecer de exclusiva propriedade daquela e de seus distribuidores, e a esta não será dado qualquer direito, título ou licença, sujeito aos direitos autorais de natureza proprietária transferidos nesta avença.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MUDANÇAS RELATIVAS AOS PRODUTOS

Pelo período de duração deste Contrato, a CONTRATADA poderá adicionar ou modificar informações, bases de dados, materiais, funcionalidades ou serviços dos produtos, independentemente de comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá anunciar quaisquer mudanças substanciais que ocorram no conteúdo online, através de serviços de lista de mala direta eletrônica; toda essa informação, bases de dados, materiais, funcionalidades e serviços estarão sujeitos aos termos e condições deste Contrato no momento em que eles sejam adicionados aos Produtos e não alterarão materialmente o seu uso dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS HARDWARE E SOFTWARE

O CONTRATANTE é responsável pelas conexões de telecomunicações locais, se requeridas, e pelos custos das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira – Para os casos previstos no caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

Subcláusula terceira – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que o ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelido a CONTRATADA avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

Subcláusula quinta – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em nova ação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta - A PROQUEST garante deter todos os direitos necessários à celebração deste contrato e ao fornecimento dos produtos ao licenciado.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Subcláusula sétima - Os produtos e todo o equipamento e software fornecidos pela PROQUEST ao licenciado são entregues "conforme estão" e "conforme disponíveis" no presente contrato, as garantias substituem todas as outras, expressas ou implícitas, incluindo mas não se limitando a qualquer garantia de explorabilidade ou adequação para um fim específico, não se limitando ao que precede, nem a PROQUEST nem qualquer prestador de informações ou de software contidos nos produtos garante a utilização dos mesmos ou ainda que o software ou os sistemas não serão interrompidos e livres de erros ou garante a disponibilidade dos produtos, a exatidão, continuidade, correção, confiabilidade, atualidade ou integridade da informação ou dos resultados da utilização dos produtos, do software ou da informação pelo licenciado, mesmo que assistido pela PROQUEST.

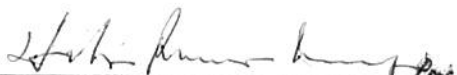
Subcláusula oitava - A responsabilidade máxima da PROQUEST e seus licenciantes decorrente de qualquer reclamação relacionada com os produtos sob contrato, ato danoso ou outro, deverá limitar-se ao montante total de taxas recebidas pela PROQUEST da parte do licenciado, pelo produto em questão, até a data de ocorrência da causa que deu origem à responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir questões deste contrato e sua prestação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

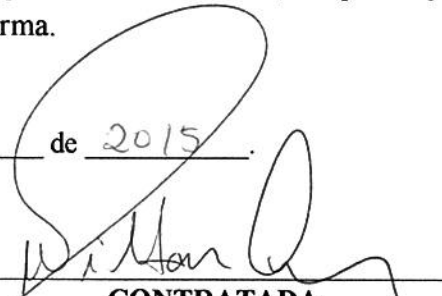
E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas. Em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 16 de março de 2015.


UFPE

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE

 Prof. Dr. Nilton Carlos de Oliveira
Vice-Reitor/UFPE


CONTRATADA

Sr. Nilton Carlos de Oliveira
Diretor de Vendas
RG nº 12.779.728-2 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Monica Rta Felipe Rk CPF nº 127.882.928-80

Nome: Lucas CPF nº 080.116.214-91